



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal pessoalmente ou por meio do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime à Prefeitura do Município de Ubirajara da comunicação de eventuais retri-
ratificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregão Presencial nº 002/2019.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos na página www.ubirajara.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019.
ATA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ÍTEM.

Interessado: O Município de UBIRAJARA – Prefeitura Municipal.
Modalidade da Licitação: PREGÃO, na forma Presencial e do tipo menor preço por item.
Data da Abertura do Processo Administrativo Licitatório: 21 de janeiro de 2019.
Data da realização: Dia 04 de fevereiro de 2019, com início às 13h30min (de Brasília), quando deverão ser apresentados no início da sessão, os documentos para CREDENCIAMENTO, a declaração de que a proponente cumpre os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a Certidão Simplificada de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, expedida pela Junta Comercial, no exercício corrente e os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos para fins de HABILITAÇÃO.
Local da Audiência Pública: Sala de reuniões da Prefeitura do Município de UBIRAJARA, Praça Porcino Antonio de Lima, 530, centro, UBIRAJARA - SP.
Retirada do Edital: Setor de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h00min às 16h00min, ou pelo telefone (14) 3472-1227.
Base Legal: A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Decreto Municipal nº 041/2006 e a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e nº 147/2019 bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1.1 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME ou EPP); VI-MINUTA DO CONTRATO;
- VII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- VIII- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (OPCIONAL);
- IX- IX-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- X- CADASTRO DE RESPONSÁVEL

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para a** contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de oxigênio medicinal conforme anexo, **conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem às disposições deste edital.

3.2 - Será vedada a participação:

3.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

3.2.2 - De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

3.3.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubirajara e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93; e

3.3.4 - Sob a forma de consórcio.

4 -DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

4.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do **Anexo III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

4.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.7 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condições essenciais para participação no certame licitatório:

4.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

4.7.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e 147/2014 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no **Anexo V**. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

4.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ENVELOPE Nº 2

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1.O envelope nº 01-proposta (Anexo VIII – Formulário de Proposta Padrão) - deverá conter proposta financeira em papel timbrado da licitante, que deverá ser apresentada em

01 (uma) via, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo proponente legal, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e-mail, nome do signatário, RG e CPF, mencionando os preços unitários e totais de cada item, fixos e irrevogáveis em números, na moeda corrente nacional, (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, prazo de validade da proposta que deverá não ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das propostas, sendo que deverá estar incluído no preço proposto todos os custos, encargos e despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.3 - Os preços registrados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.4-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

5.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço aqueles que foram apurados previamente pela Administração com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.6 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

5.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006, do Decreto Municipal nº 4.801/2006 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

6.1.1.1- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.3- Os documentos relacionados no item **6.1.1.1 não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.1.2.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42 e 147/2014)

7.1.2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput e 147/2014).

7.1.2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização **da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

7.1.2.6.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º e 147/2014).

7.1.2.6.4- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

7.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

a) A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATADA e local em que foram prestados os serviços.

b) Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela ANVISA, conforme determina a RDC nº 16 de 09 de abril de 2014.

7.1.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1.5.1- Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;

7.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos Membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.5;

7.2.6- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.2.6 e seguintes deste edital.

7.2.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

8.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário (POR ITEM)**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

8.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.6.3.1- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

8.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

8.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8.9.2.1- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

8.9.2.2- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

8.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II);

8.9.2.4- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.3- Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

8.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

8.13- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

8.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.14.3- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.16- Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, ao qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes presentes.

8.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2- As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Ubirajara, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de registro de Preços;

9.4.4.A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o Edital.

Será Registrado o menor preço por item.

9.4.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4.7- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A melhor proposta terá seu preço registrado em seu valor unitário, mediante a formalização de ata de registro de preços.

10.2. A Secretaria Municipal de Administração convocará o adjudicatário para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de adjudicação e homologação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital.

10.3. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

10.4. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

10.5. A existência do preço registrado não obriga o Município de Ubirajara a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

10.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7.- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



assinatura da ata, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.7.1- Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

10.7.2- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.8- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

10.10 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 - O foro do contrato será o da Comarca de Duartina/SP.

11- DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1.O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

11.2.O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006.

12 – DAS CONTRATAÇÕES, DOS PRAZOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os materiais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, sendo observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem, deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

12.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade ou puderem ser atualizadas pela Internet, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

13.1 – Arcar com todas as despesas relativas aos tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.2 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa detentora da ata, em tudo o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



se relacionar com o fornecimento.

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 – O objeto desta licitação, deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades e solicitações de pedidos da Secretaria Municipal da Saúde, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital vez.

14.1.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com os padrões e normas exigidos.

14.1.2. Os equipamentos que apresentarem problemas defeitos deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando às suas expensas todos os custos e despesas necessárias para o fornecimento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverão ser emitidas no início do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 25 dias após a data de sua apresentação válida.

15.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

16.2 - O atraso injustificado na execução do fornecimento dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

16.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem

7.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

16.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

16.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres da autarquia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17 – DA REVISÃO DE PREÇOS

17.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora da Ata, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa detentora da Ata.

17.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

17.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.6.2. A empresa detentora da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

18 - DAS INFORMAÇÕES

18.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9:00 às 16:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

19.2 - Caberá ao Pregoeiro e a equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

19.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

19.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste Pregão.

19.5 - Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail.

19.6- Não serão aceitos recursos enviados via e-mail ou correio, o qual deverá ser protocolizado junto ao setor competente, exceto termo de renúncia relativo a habilitação e proposta.

19.7 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Ubirajara, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou através do site www.ubirajara.sp.gov.br (link: licitações).

19.8 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

19.10 - A apresentação dos envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seu anexo.

19.11. Fica assegurado ao Município de Ubirajara o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, após o devido contraditório dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



19.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ubirajara

19.17 - A Prefeitura do Município de Ubirajara poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Ubirajara, 22 de janeiro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de oxigênio medicinal conforme anexo, definidos nos itens abaixo:

Itens	Quant estimadas de até	Equipamento/Descrição
01	3500 m3	Oxigênio Medicinal gasoso 50 litros, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo 02, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindros de 10,0m3.
02	250 peça	Oxigênio Medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo 02, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindros de 1,0m3/PPU 7 litros.
03	24 peça	Concentrador de oxigênio 110volts de 02 (5,0L/min + 1,0 cateter nasal em silicone, 1,0 frasco para umidificação na implantação do serviço + Back-up de cilindro de 02 de 3,0 a 6,0 m3 (locação mensal.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As instalações dos equipamentos deverão ser feitas na residência do paciente que irá necessitar, sendo esse disponibilizado após a solicitação pela Secretaria de Saúde, através das assistentes sociais, e assim que solicitado, deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se for com urgência através de solicitação poderá ter o prazo vir mínimo de até 24 (vinte e quatro) horas, isto dependendo do quadro do paciente onde deverá ser instalado os equipamentos.

a.1) As instalações dos equipamentos deverão ser feitas no Posto de Saúde ou Unidades de Saúde instaladas no município, sendo disponibilizado após a solicitação pela Secretaria de Saúde, e assim que solicitado, deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo se for informado pedido de prorrogação, que deverá ser justificada pelo fornecedor

b) Os equipamentos, no ato da entrega, deverão vir acompanhados dos respectivos manual de utilização fornecida pelo fabricante. Podendo ser recusado se detectar qualquer tipo de problema de funcionamento, e se houver, deverá ser imediatamente substituído.

c) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não seja danificado durante o seu transporte e descarga, no local previamente solicitado.

d)A contratada para fornecimento dos equipamentos, não poderá de forma alguma subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do mesmo.

e) A contratada deverá instalar os equipamentos, por meio de técnicos capacitados, que deverão fornecer informações relativas ao uso dos equipamentos, bem como os cuidados a serem tomados.

f) Tais informações deverão ser passadas aos pacientes, familiares e/ou cuidadores, apresentando relatório desta atividade, por escrito, à contratante, sem ônus ao paciente.

g) A contratada deverá dar assistência técnica sempre que necessitar, inclusive incluindo reposição de peças e mão-de-obra e em tempo hábil, além de efetuar manutenção preventiva, a fim de evitar prejuízos à saúde do paciente, e nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar, sem nenhum ônus ao paciente. Entende-se como manutenção preventiva, aquela que inclui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, garantindo o bom funcionamento com segurança dos equipamentos. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente pela contratada, baseado em cronograma pré-estabelecido. A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada assim que for solicitado e poderá ser feito no local onde está instalado o aparelho.

h) Caso o paciente não precise mais dos equipamentos, estes deverão ser repassados para outro paciente (quando houver) ficando por conta da contratada a desinstalação e instalação do equipamento em outra residência, ou remoção deste para a sede da contratada. A contratada, antes da instalação dos equipamentos em outra residência, deverá elaborar um relatório confirmando as condições técnicas da residência do beneficiário. A contratada, a partir da data do início do Contrato, deverá disponibilizar serviços de registros e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de fax ou e-mail, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

i) A contratada deverá fornecer todo o material e equipamento, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro da validade. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante/ou paciente.

j) A contratada deverá, em até 5 dias, mediante solicitação do serviço social da Secretaria de Saúde retirar o equipamento do domicílio do paciente quando o mesmo não necessitar mais do equipamento por alta ou óbito.

3- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades e solicitações de pedidos da Secretaria Municipal da Saúde, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

3.1.1. Os equipamentos deverão estar de acordo com os padrões e normas exigidos.

3.1.2. Os equipamentos que apresentarem problemas defeitos deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando às suas expensas todos os custos e despesas necessárias para o fornecimento.

4 – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 – O consumo estimado refere-se a quantidades médias dos últimos 12 meses e devem ser utilizadas apenas como referência, para elaboração da proposta de preços.

4.2 – A Contratante, não se compromete a consumir as quantidades previstas neste edital.

5-DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO

5.1-Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 89.623,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e três reais), conforme anexo.

6 – ADJUDICAÇÃO

6.1 – A adjudicação será pelo menor preço por item.

Ubirajara, 22 de janeiro de 2.019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº....., representante legal, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Registro de Preços nº. 002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2019

Nome e assinatura do representante RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade)..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2019**, da Prefeitura Municipal de Ubirajara, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2019

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Ubirajara.

....., de de 2019.

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO Nº 004/2019

CONTRATO Nº/2019

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, com sede na Rua, nº....., inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, e a empresa....., com sede na Rua, nº, na cidade de....., Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado Contratada, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.2 A Contratada obriga-se a prestar para a Contratante, a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de oxigênio medicinal conforme anexo, nas especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2019 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

2.1 – O objeto desta licitação, deverá ser fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades e solicitações de pedidos da Secretaria Municipal da Saúde, nas quantidades e condições estipuladas no momento da aquisição e nas especificações estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1.Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na classificação final do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2019, que seguem com os seguintes preços unitários:

Itens	Quant estimadas de até	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total

O valor global estimado deste contrato é de R\$ (....), considerando os valores unitários discriminados na classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, à critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida ao mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) – O contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- Fornecer os equipamentos/materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Repor todos os equipamentos/materiais que apresentarem problemas ou defeitos e com prazos de validade vencidos, ficando a Contratada responsável pela reposição dos equipamentos/materiais em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando às suas expensas todos os custos e despesas necessárias para o fornecimento, manutenção e todos os reparos que se fizerem necessários.
- Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados na cláusula Segunda em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- A **CONTRATADA** se compromete a comparecer sempre que solicitado na sede da **CONTRATADA**, para prestar quaisquer informações acerca dos equipamentos fornecidos;
- Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
- A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente por todos os recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o presente contrato;
- Empregar na execução do fornecimento do objeto contratado, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos produtos;
- Fiscalizar o presente contrato através do Setor competente da Contratante;
- Obedecer aos prazos de pagamento estipulados na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA DESPESA

14.1. As despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 098

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10.301.0005.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 108

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubirajara, de de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara
Contratado

Contratante

Testemunhas:

1ª:

RG;

CPF:

2ª;

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VII-MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-PROCESSO Nº 071/2019 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, sito na Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, centro, inscrita no CNPJ 46.634.606/0001-80, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Altair Gonçalves, portador da carteira de identidade RG xxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, e a empresa:, com sede a, na cidade de Estado de-CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado Contratada, representada neste ato pelo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrita no CPF nº, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.135 de fevereiro de 2006 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e 147/2014, do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de oxigênio medicinal conforme anexo, pelo período de 12 meses, referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s):

Itens	Quant estimadas	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01					
02					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Ubirajara , de _____ de 2019

Prefeitura do Município de Ubirajara Órgão gerenciador
Detentora

TESTEMUNHAS:

1ª:

RG:

CPF:

2ª:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
ANEXO VIII – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (OPCIONAL)

Proposta de preços
À
Prefeitura Municipal de Ubirajara

Referente: **PREGÃO N°. 002/2019**
PROCESSO N°. 004/2019

Proponente:

Firma: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____
Responsável: _____
RG _____ CPF _____

Item	Equipamento/Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Oxigênio Medicinal gasoso 50 litros, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo 02, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindros de 10,0m3.	M3	3500 m3		
02	Oxigênio Medicinal gasoso, grau de pureza mínima 99,5%, símbolo 02, características físico químicas inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito taxológico, acondicionado em cilindros de 1,0m3/PPU 7 litros.	Peça	250		
03	Concentrador de oxigênio 110volts de 02 (5,0L/min + 1,0 cateter nasal em silicone, 1,0 frasco para umidificação na implantação do serviço + Back-up de cilindro de 02 de 3,0 a 6,0 m3 (locação mensal.	Peça	24		

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria (ou outro setor da entidade promotora do certame) em até 30 dias, contados do recebimento definitivo de cada uma das parcelas do objeto contratado, à vista dos respectivos recibos de entrega e emissão de notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Os pagamentos serão efetuados mediante ordem de crédito na conta bancária da Contratada, **(ou outra forma, conforme a conveniência da entidade promotora do certame)** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada uma das parcelas do objeto contratado, à vista dos respectivos recibos de entrega e entrega de notas fiscais.

Validade da proposta: **no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope proposta.**

Prazo de entrega: diariamente de acordo com a requisição emitida pela Secretaria da Pasta, sendo a entrega.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura e Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2019;

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA;

CONTRATADO –

OBJETO -

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Ubirajara Em, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO X – CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

PROCESSO Nº. 004/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CONFORME ANEXO”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
e-mail	

Local, _____ de _____ de 2019